



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 02/2021

Pregão nº 001/2021

CONTRATO Nº 004/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.676.523/0001-15, com sede na Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº 321, Bairro Santa Cruz, Sericita – MG, CEP: 35368-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Sr.^a **ELOIZA SARAIVA CARDOSO REIS**, domiciliada em Sericita/MG, inscrita no CPF sob o nº 916.172.786-53, e a licitante **JM SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, CNPJ : 97.533.532/0001-26, com sede à Rua Vice Prefeito Otacílio Santana, nº 260, sala 01 , Centro, CEP: 35.368-000, neste município de Sericita – MG, representada pelo Sócio Administrador Sr. **João Onéssimo Ribeiro**, brasileiro, contador, CPF: n 741.115.316-87 RG M- 5.473.364/SSP-MG, CRC MG 0695547/O-8, a seguir denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de licitação em referência, sob a regência da Lei Federal nº 8.66/93 e modificada pela Lei Federal nº 8.883/94, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços para atender aos serviços administrativos da Câmara Municipal de Sericita/MG, em conformidade com as condições e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital do processo referenciado, bem como na Proposta Comercial apresentada pela Contratada que, juntamente com a Ata do Pregão 001/2021 (Processo nº 02/2021), passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrita e conforme segue:

1.1) Serviços de Consultoria nos assuntos de gestão da Câmara Municipal e acompanhamento das atividades da execução orçamentária, financeira e patrimonial, e orientação às partes envolvidas na elaboração de relatórios de controle interno e prestação de contas junto aos órgãos competentes da Câmara Municipal de Sericita/MG.

1.2) Elaboração, acompanhamento e condução dos processos de compras e serviços a serem promovidos pela Casa Legislativa.

1.3) Condições para a prestação dos serviços:

1.3.1) - Os serviços de consultoria poderão ser realizados nas dependências do(a) Contratado(a) através de meios disponíveis, tais como: e-mail, telefone, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.2) – Os serviços de assessoria serão realizados nas dependências da Contratante mediante requisição do Presidente, previamente estabelecida entre as partes, com carga horária variável de acordo com a demanda a ser atendida, podendo ser de, no máximo, 08 horas semanais.

Observação:

- O prazo de vigência do presente instrumento está previsto para 12 (doze) meses, podendo ser reduzido a critério da Câmara Municipal de Sericita/MG, sem que esse fato resulte em qualquer tipo de reajuste do valor constante no futuro contrato.

Parágrafo Único – Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao edital e seus respectivos anexos, do processo de licitação referenciado, que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente Contrato:

I – Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

II – Os materiais utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratante.

III – Os documentos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresso consentimento do Contratante.

IV – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, para terceiros, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive, rescisão.

V - Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

VI – Compete ainda ao CONTRATADO, toda e qualquer responsabilidade civil e penal oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da Contratante:

- a) efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- b) notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;
- c) colocar à disposição do Contratado suas instalações para a realização conjunta das atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) prestar os esclarecimentos necessários para melhor realização dos trabalhos do Contratado;

II – Contratada:

a) executar os trabalhos objeto do presente contrato observando rigorosamente todas as orientações da Mesa Diretora, bem como as instruções e normas da legislação vigente.

b) manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe de trabalho, bem como com a comunidade em geral;

c) guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional;

d) zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizada pela Mesa Diretora, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A Contratada se obriga a assegurar a facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem com o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2º - A Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada pelos serviços aqui pactuados, a importância de 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A importância descrita na cláusula anterior será paga à Contratada, em 12 (doze) parcelas de valor igual na ordem de 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), com vencimento no primeiro dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As Despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta do Orçamento Anual do Município, cuja(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e econômica(s) será(ão) a(s) constante(s) na(s) FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 29 e à conta de dotação(ões) orçamentária(s) correspondente(s) para o exercício seguinte, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento de contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo seu termo inicial em 23/02/2021 e seu termo final em 22/02/2022, podendo ser prorrogado a critério da Contratante e/ou em comum acordo entre as partes, sempre através de termo aditivo até o prazo máximo permitido na forma da lei.

Havendo prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, valor poderá ser corrigido obedecendo aos índices oficiais do INPC do IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpeção ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei n.º 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I – Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do CONTRATADO, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos ou intercalados salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total parcial das condições contratuais, o Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º - Fica estabelecida o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso do adjudicatário ou contratado, injustificadamente, desistir dos serviços ou causar a rescisão do contrato.

§ 2º - O recolhimento da multa referida no inciso anterior, deverá ser feito, através de guia própria, ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Licitação nº 02/2021 – Pregão nº 001/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja, o da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrente ou consequente do presente contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Sericita, aos 23 de fevereiro de 2021.

Eloiza Saraiva Cardoso Reis

Presidente da Câmara Municipal de Sericita

JM SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

CNPJ : 97.533.532/0001-26

João Onéssimo Ribeiro

Sócio Administrador

CPF: 741.115.316-87

RG. M- 5.473.364/SSP-MG,

CRC MG 0695547/O-8

Testemunhas:

Nome:

CPF: 153.869.326-75

Nome:

CPF: 060.747.786.55